

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL FLORÂNIA**

**GABINETE DO PREFEITO  
LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 1.060, DE 03 DE ABRIL DE 2025**

*“Altera o inciso VII do artigo 126 da Lei Municipal nº 440/97, e dá outras providências.”*

O Prefeito do Município de Florânia/RN, o Sr. Saint Clay Alcântara de Medeiros, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 65 da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu **sanciono** a seguinte lei:

**Art. 1º** O inciso VII do artigo 126 da Lei Municipal nº 440/97 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 126. ....  
I - .....  
II - .....  
III - .....  
IV - .....  
V - .....  
VI - .....  
VII- vantagem financeira para cursar graduação e pós-graduação;  
a) a vantagem financeira é destinada aos servidores públicos municipais efetivos regularmente matriculados em cursos de graduação ou pós-graduação em instituições de ensino superior reconhecidas pelo Ministério da Educação (MEC), desde que o curso seja em áreas afins à atuação do servidor no serviço público municipal e implique custos com mensalidade.  
a) para receber a vantagem financeira, o servidor deverá apresentar requerimento acompanhado dos seguintes documentos:  
1. comprovante de matrícula em curso de graduação ou pós-graduação reconhecido pelo MEC, em área afim à sua atuação no município;  
2. boleto ou documento equivalente que comprove os custos da mensalidade do curso;  
b) o valor da vantagem financeira será de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) mensais, pagos enquanto perdurar o curso que ensejou o benefício.  
c) o servidor beneficiado deverá apresentar, trimestralmente, comprovante de matrícula atualizado ao departamento de pessoal ou ao setor responsável.  
d) em caso de encerramento do curso ou desistência, o servidor deverá solicitar a suspensão do benefício no prazo de até 5 (cinco) dias, sob pena de devolução dos valores recebidos indevidamente após esse período.  
e) a vantagem financeira concedida não será incorporada à remuneração do servidor para fins de cálculo de aposentadoria, pensão ou qualquer outro benefício previdenciário.”

**Art. 2º** Esta Lei entrará vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Palácio das Flores - Prefeitura Municipal de Florânia/RN.Em 03 de abril de 2025.

***SAINT CLAY ALCÂNTARA SILVA DE MEDEIROS***  
Prefeito do Município de Florânia

**Publicado por:**  
Laedson Silva de Medeiros  
**Código Identificador:**1455FB90

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 04/04/2025. Edição 3511  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita

informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>